

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

24 FEV 2015

Protocolo: 004/15

Processo 004/15 MENSAGEM N. 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Veto Total nº 004/15

AO EXPEDIENTE

Em: 16 DEZ 2014

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 FEV 2015

Secretário 01



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Revoga a Lei nº 3.389, de 16 de junho de 2014, que ‘Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN’” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 279/2014-ALE, de 3 de dezembro de 2014.

A proposta em epígrafe, Doutos Parlamentares, embora, *a priori*, denote simplicidade por obstinar a revogação de uma Lei Ordinária, mostra-se de temerosa aprovação, haja vista se tratar de lei que dispõe sobre complexo procedimento de controle, planejamento e fiscalização da fabricação, distribuição, transporte e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, autarquia sabidamente integrante da Administração Pública Estadual.

Assim, não bastasse o Autógrafo oferecido pela Assembleia Legislativa desafiar comandos constitucionais quanto à organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoa da Administração, matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, também contraria o interesse público, pois provoca o desamparo legal no que atine à regulamentação do credenciamento de fábricas de placas para os veículos do Estado de Rondônia.

A presente Mensagem de Veto Total, nesse sentido, justifica-se na latente inconstitucionalidade formal do projeto em discussão e, ainda, na ausência de interesse público, uma vez que impõe lacuna no ordenamento jurídico estadual capaz de turbar a boa prestação de serviços públicos aos usuários do DETRAN/RO.

A Lei que se pretende revogar é resultado da preocupação com o cumprimento de um dever do Poder Público em tomar providências para que os usuários do DETRAN/RO tenham garantidos a acessibilidade aos seus serviços com preços justos, visando a coibir a prática de atravessadores que atuam entre as fábricas de placas e tarjetas, causando prejuízos aos consumidores finais.

Respalda-se, em última análise, no disposto pelo artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas estabelecidas sobre o assunto pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especificamente, nos termos das Resoluções ns. 231/2007, 241/2007 e 372/2011.

O principal objetivo quando da propositura da Lei n. 3.389, de 16 de junho de 2014, era proporcionar a necessária estabilidade jurídica para que as empresas do setor alcançassem satisfatório equilíbrio econômico e de mercado, incentivando investimentos, gerando dividendos para o Estado de Rondônia e seus Municípios, bem como garantindo novos postos de trabalho.

lauri





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Desse modo, a Lei n. 3.389/2014 percorreu eficazmente todas as etapas necessárias para a sua aprovação e vigência, passando inclusive pelo crivo da Egrégia Assembleia Legislativa, não havendo razão, nesse sentido, passados tão poucos meses, proceder a sua revogação sem motivo suficientemente plausível.

Por derradeiro, reiteram-se os termos que denotam ser a matéria em tela de iniciativa privativa do Poder Executivo, sob pena de mesmo na hipótese de aquiescência e sanção, não haver possibilidade de sanar vício radical de constitucionalidade, em razão da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador